



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer nº 3/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0014233/2021-02

PARECER ÚNICO Nº 0113069/2021		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	26489/2014/001/2020	Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC 1 (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga – Captação em poço tubular já existente	Processo 05235/2020	PT 098876/2020
Outorga – Captação em poço tubular já existente	Processo 05236/2020	PT 099091/2020
Outorga – Captação em poço tubular já existente	Processo 05237/2020	PT 099186/2020
Certidão de Uso Insignificante – Cisterna	Processo 59307/2019	Certidão 149661/2019
Certidão de Uso Insignificante – Cisterna	Processo 59306/2019	Certidão 149660/2019
Certidão de Uso Insignificante – Barramento	Processo 59309/2019	Certidão 149663/2019
TAC/ASF - Termo de Ajustamento de Conduta	ASF/02/2020	Cumprido

EMPREENDEDOR:	Organizações FRANCAP S/A		CNPJ:	19.498.344/0010-91	
EMPREENDIMENTO:	Organizações FRANCAP S/A – Fazenda São José		CNPJ:	19.498.344/0010-91	
MUNICÍPIO:	São José da Varginha/MG		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69		LAT/X: 19°43'50,46"	LONG/Y:	44°35'25,54"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL:	Rio Paraopeba	
UPGRH:	SF3		SUB-BACIA:	Córrego Curralinho	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):				CLASSE
G-02-02-1	Avicultura (604800 cabeças)				4
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (235 hectares)				
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (74 hectares)				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:		
Caio Cesar de Souza Mello – Engenheiro Ambiental Elaboração do RCA e PCA			CREA/MG 231354/D ART 5554956/2019		
Camila Vargas Capanema Duarte – Eng. Sanitarista e Ambiental			CREA/MG 245147/D ART MG 20210020052		

Controle e monitoramento ambiental	ART MG 20210059952	
Caio Cesar de Souza Mello – Engenheiro Ambiental Monitoramento ambiental de efluentes líquidos e resíduos sólidos	CREA/MG 231354/D ART 6093732/2020	
Caio Cesar de Souza Mello – Engenheiro Ambiental Elaboração do Plano de Fertirrigação, PGRS e Plano de Reaproveitamento de Cama de Frango	CREA/MG 231354/D ART 5554992/2019	
Auto de Fiscalização: AF nº 39988/2019	DATA: 19/12/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Vinicius Diniz Ribeiro – Gestor Ambiental	1.379.695-8	
Stênio Abdanur Porfírio Franco – Gestor Ambiental	1.364.357-2	
Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual	1.107.056-2	



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfírio Franco, Servidor**, em 15/03/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Vinicius Diniz Ribeiro, Servidor**, em 15/03/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Servidor**, em 15/03/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26798859** e o código CRC **1ACFC3DD**.



1. Resumo

O empreendimento Organizações FRANCAP S/A (Fazenda São José) pretende regularizar suas atividades de avicultura de corte; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e culturas anuais no município de São José da Varginha, Minas Gerais. Para tal, em 11/02/2020 foi formalizado na Supram Alto São Francisco o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 26489/2014/001/2020, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante LAC1 – LOC.

Como atividades principais a serem licenciadas têm-se: G-02-02-1 Avicultura (604800 cabeças); G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – (235 hectares); e G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (74 hectares). O empreendimento foi classificado como classe 4, sem critério locacional, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A água utilizada na operação do empreendimento e no atendimento às estruturas e residências é proveniente de três captações subterrâneas em poços tubulares já existentes, conforme pareceres técnicos de outorga nº PT 098876/2020; PT 099091/2020 e PT 099186/2020 (sugestão pelo deferimento); e duas captações insignificantes em cisterna, conforme Certidão 149661/2019 e Certidão 149660/2019. A água para consumo humano e dessedentação dos animais também é proveniente das captações subterrâneas citadas. Foi informado que todas as captações possuem hidrômetro e horímetro, além de planilhas para controle das captações.

O empreendimento encontra-se inserido nas propriedades rurais denominadas Fazenda Córrego dos Moreiras (matrícula 6.201; área total: 15,11 hectares); Fazenda Conquista e Curralinho (matrícula 16381; área total: 115,89 hectares); Fazenda São José (matrícula 4966; área total: 30,48 hectares); Fazenda São José (matrícula 4574; área total: 105,25 hectares); Fazenda São José e Curralinho (matrícula 1608; área total: 25 hectares) e Fazenda 736 (matrícula 736; área total 88,67 hectares), localizadas na zona rural do município de São José da Varginha/MG. As propriedades encontram-se registradas no cartório de imóveis de Pará de Minas/MG.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento compreendem efluentes sanitários (destinados para fossas sépticas do empreendimento), efluentes de estábulos e aviários (destinados para fertirrigação) e efluentes oleosos (destinados para oficinas mecânicas e postos de combustíveis localizados fora do empreendimento, no município de Pará de Minas/MG).

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos estarão ajustados às exigências normativas, sendo destinados a empresas especializadas na destinação final ambientalmente adequada.



As alterações na qualidade do ar, emissão de ruídos e vibrações serão amenizadas por medidas técnicas operacionais de forma a causar o mínimo de incômodo às propriedades rurais vizinhas e funcionários do empreendimento.

Não estão sendo solicitadas intervenções ambientais mediante supressão de vegetação nativa no âmbito do presente processo administrativo.

Em 19/12/2019 foi realizada vistoria técnica por uma equipe da SUPRAM ASF, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 39988/2019.

Desta forma, os técnicos da Supram Jequitinhonha sugerem o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante LAC1 – LOC do empreendimento Organizações Francap S/A, com condicionantes.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

Foi formalizado em 11/02/2020, processo administrativo nº 26489/2014/001/2020 almejando a obtenção de Licença Ambiental Concomitante LAC1 – LOC (DN nº 217/2017) referente ao empreendimento Organizações FRANCAP S/A – Fazenda São José, para a regularização das atividades de Avicultura (604800 cabeças); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – (235 hectares); e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (74 hectares).

No dia 19 de dezembro de 2019 foi realizada uma vistoria no empreendimento, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 39988/2019. Foi lavrado o Auto de Infração nº 211456/2019 determinando a suspensão das atividades do empreendimento, além da multa pecuniária por operar sem licença e captar água subterrânea sem a devida autorização. Motivados pela suspensão das atividades, em 14/01/2020 a empresa celebrou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a SEMAD, o qual, diante da não conclusão da análise do processo de licenciamento, obteve uma prorrogação em 18/01/2021 (termo aditivo). Todas as condicionantes dos Termos de Ajustamento de Conduta assinados foram devidamente cumpridas.

O empreendedor informa por meio de declaração que o empreendimento não representa impacto ou qualquer interferência social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida; não sendo necessária a apresentação de informações e documentos aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, detentores das atribuições e competência para análise, em consonância com o artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016.



Este parecer foi elaborado com base no estudo ambiental PCA/RCA, informações solicitadas nos Termos de Ajustamento de Conduta, informações complementares e vistoria realizada no empreendimento.

3. Caracterização do empreendimento

3.1. Uso e ocupação do solo

O empreendimento Organizações FRANCAP S/A – Fazenda São José, está situado na zona rural do município de São José da Varginha/MG, registrada sobre matrículas R-6201 com área total de 15,11 hectares; R-16381 com área total: 115,89 hectares; R-4966 com área total de 30,48 hectares; R-4574 com área total de 105,25 hectares; R-1608 com área total de 25 hectares e R-736 com área total de 88,67 hectares. De acordo com informações constantes nas matrículas, as propriedades que compõem o empreendimento somam 380,4 hectares.

Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel “Fazenda São José”, registro nº MG-3163102-84DF.C8B7.E8DA.4CF2.92D6.41C7.0083.AC3B, registrado em 12/04/2017, apresentando área total de 360,59 hectares, 4,52 hectares de reserva legal e 26,67 hectares de áreas de preservação permanentes – APP. O documento relaciona as seguintes matrículas: I) R-1608; II) R-4574; III) R-4966; IV) R-16381; V) R-736 e VI) R-6201.

O empreendedor deverá compensar o quantitativo restante de reserva legal em outra propriedade. O detalhamento das ações encontra-se descrito em tópico específico deste parecer.

3.2. Infraestruturas

De forma geral, em termos de estruturas edificadas, o empreendimento possui 3 galpões de armazenamento, 18 galpões de aves, 3 galpões de ordenha, 26 silos de armazenamento (18 metálicos e 8 escavados no solo), 13 casas de colono, 3 currais, 3 vestiários/refeitórios e 3 composteiras. Também encontra-se disponível ampla área de pastagem (235 hectares), onde são criados em regime extensivo 660 cabeças de bovinos, além de 74 hectares de áreas cultivadas, sendo 57,50 hectares de milho e 16,50 hectares de capim. O local conta também com 13 casas onde residem os trabalhadores do empreendimento, todas dotadas com sistemas de fossas sépticas para o tratamento do esgoto sanitário, além de depósito de insumos, vestiários, banheiros e aspersores de aves na entrada e saída dos núcleos de avicultura.

Os galpões de confinamento de aves são construídos em alvenaria, com telha de amianto. Cada galpão possui 200 metros de comprimento, 14 metros de largura, 4 metros de altura e alojamento médio de 33.600 aves por galpão, além de possuir uma caixa d'água por galpão, silo de armazenagem de ração além de um sistema de aquecimento interno. O empreendimento conta com estrutura de apoio operacional, como baias de resíduos, composteiras, depósitos de materiais, currais de manejo para gado, refeitórios e vestiários. O empreendimento não conta com bloco administrativo sendo os respectivos trabalhos administrativo realizados no escritório central no município de Pará de Minas/MG.



Cada núcleo de criação de aves possui uma Unidade de Compostagem para receber carcaças de aves que eventualmente morrem. As unidades de compostagem são dotadas de piso impermeabilizado e acesso restrito, com tela de proteção no entorno. O composto após o tempo de retenção, que varia de 90 a 120 dias após o fechamento de cada câmara, é utilizado como adubo orgânico nas pastagens da propriedade.

A energia elétrica consumida pelo empreendimento é fornecida pela concessionária local CEMIG por meio de rede elétrica rural. A água utilizada nas atividades da fazenda, é proveniente da captação de três poços tubulares profundos e duas cisternas. A água é captada através de bomba centrífuga para reservatório, onde ela passa pelo processo de cloração e, posteriormente, conduzida para as dependências do empreendimento. Todas as captações estão munidas de horímetro e hidrômetro, e os dados são anotados em planilhas para controle de captação. O total de recurso hídrico no consumo geral do empreendimento soma-se 444,06 m³/dia.

As 13 residências presentes no empreendimento são para o alojamento dos funcionários e suas famílias. A água utilizada nesses alojamentos é proveniente das captações subterrâneas existentes no empreendimento. Existem quatro reservatórios hídricos no empreendimento e o tratamento da água é realizado por meio de cloração. O lixo doméstico gerado nas residências é coletado semanalmente, acondicionado e destinado para o aterro municipal de Pará de Minas/MG. Todas as residências são dotadas de fossa séptica biodigestora que trata o efluente sanitário, dotada de caixas de inspeção e coleta, unidade biodigestora e sumidouro.

3.3. Equipamentos e veículos do empreendimento

Foi informado que o presente empreendimento (Fazenda São José) não possui veículos e maquinários próprios. Todos os veículos e maquinário utilizado na manutenção das atividades da fazenda são de propriedade da Francap Investimentos e Participações S/A ou de empresas terceirizadas. O abastecimento, manutenção e troca de óleo dos veículos e máquinas são realizados em postos de combustíveis e oficinas mecânicas no município de Pará de Minas/MG.

3.4. Mão de obra empregada

Para o adequado desenvolvimento das atividades operacionais, o empreendimento conta com 75 funcionários, sendo 60 fixos e 15 temporários. A maioria reside nas comunidades vizinhas e nos municípios de São José da Varginha e em Pará de Minas/MG. Conforme informações prestadas existem 13 famílias residentes nos imóveis que compõem o empreendimento.



3.5. Caracterização dos insumos utilizados

Os principais insumos utilizados são: vacinas (bovinocultura), ração, pintinhos de 1 dia, casca de arroz (galpões de aves), gás para aquecimento (botijões industriais), cal virgem, cloro, sacaria de ráfia.

3.6. Processo produtivo

O empreendimento desenvolve as atividades de avicultura, bovinocultura e cultivos anuais, detalhadas a seguir.

3.6.1. Avicultura

O empreendimento conta com três núcleos de criação, com seis galpões em cada núcleo, totalizando 18 galpões de avicultura. A estrutura dos galpões é padronizada para otimizar a produção, possuindo todos as mesmas características físicas, equipamentos e tecnologia.

3.6.1.1. Processo de preparação dos aviários:

Recebimento dos pintainhos: eles são provenientes de incubatórios do próprio grupo e o transporte até o empreendimento é efetuado por veículos construídos exclusivamente para essa função. São fechados e com controle de temperatura.

Alojamento nas granjas: É o local onde as aves são acondicionadas desde o momento em que chegam até o instante de sua saída da granja, quando atingem o peso ideal para o abate. O aviário ou galpão é construído com estrutura de alvenaria, vedado com tela e cortinas laterais e frontais, com piso coberto por uma camada de 04 centímetros de casquinha de arroz ou qualquer outro substrato higroscópico e isolante térmico compatível com a criação.

Preparação dos aviários: É a etapa que antecede o recebimento dos pintos chamada de "etapa de vazio sanitário" que compreende um período de 12-16 dias onde o galpão é desinfetado, realizado reparos e a remontagem da cama (reaproveitamento de até 80% do material e 20% é usado como adubo). Nesse período, além da quebra do possível desenvolvimento microbiano para o início de um novo ciclo, também se faz uma rigorosa inspeção dos equipamentos.

Descarga dos pintinhos: Os pintinhos são retirados da carreta em palets que vão direto para dentro do galpão. Nos dez primeiros dias de vida os pintainhos são soltos em 1/3 do galpão vedado recebendo aquecimento constante e controlado, comedouros e iluminação artificial no período noturno. A partir dos dez dias de vida as aves são soltas em todo o galpão. Retira-se as aves para abate com aproximadamente 45 dias de vida.

Aquecimento: No dia anterior ao recebimento dos pintos, o galpão é abastecido com gás GLP para servir como fonte de calor no casulo.



Abastecimento de ração: A ração é entregue a granel em veículos especializados. A descarga é feita direto no silo ao lado do galpão e as aves alimentam-se através de um sistema de comedouro automático que extrai a ração do silo externo alimentando na sequência os pratos do sistema dispostos em linhas ao longo do galpão.

Abastecimento de água para dessedentação: A água para dessedentação é fornecida automaticamente através de tubulação apropriada disposta ao longo do galpão. Ao lado de cada linha de alimentação existe uma linha de bicos de água onde as aves são dessedentadas.

3.6.1.2. Processo de criação dos frangos de corte:

O controle da temperatura na granja é feito por nebulizadores presentes em todo o galpão. Existe manejo das cortinas reguláveis, em função da temperatura, umidade relativa do ar, comportamento e idade das aves, além da promoção da ventilação mecânica por meio de ventiladores e nebulizadores.

Durante o período de criação, é fornecido automaticamente água através de bebedouros pendulares e reguláveis de acordo com o tamanho das aves, assim como o abastecimento da ração. Os tipos de ração variam de acordo com as fases da criação.

A cama de frango é frequentemente revolvida, com posterior retirada das partes úmidas, para garantir a qualidade do material, que pode influenciar diretamente na saúde dos animais.

Durante a criação acontece a utilização de programa de iluminação no mínimo de 6 h/dia de escuridão conforme orientação técnica do veterinário responsável.

3.6.1.3. Processo de transferência das aves para o abate:

Antes da transferência das aves para abate é realizada a suspensão do fornecimento de ração através da retirada ou elevação dos comedouros, respeitando um limite máximo de 12 horas entre a retirada da ração e o abate das aves. Em seguida é realizada a preparação do aviário para o processo de apanha das aves, onde as mesmas são divididas em boxes recebendo ventilação mecânica e nebulização conforme temperatura do ambiente. Durante esse processo, ocorre a suspensão de fornecimento de água, no início do processo de apanha. Posteriormente acontece a montagem da carga garantindo que as aves sejam molhadas de acordo com as recomendações técnicas. Devem-se assegurar espaços entre as caixas para melhor ventilação e travamento para evitar acidentes durante o transporte até o abatedouro.

Após o abate acontece o processo de vazio sanitário quando a granja fica vazia realizando assim a limpeza e desinfecção dos aviários. Essa limpeza é feita em duas etapas, onde a primeira consiste na limpeza seca, removendo o material orgânico e, se necessário, o piso deve ser raspado para retirar torres de cama, ração ou de resíduos. Os equipamentos devem ser levados para fora para a limpeza e posterior desinfecção.

Cada núcleo de criação de aves possui uma Unidade de Compostagem para receber carcaças de aves que eventualmente morrem. As unidades são dotadas de piso



impermeabilizado e acesso restrito, com tela de proteção no entorno. O composto produzido após o tempo de retenção, que varia de 90 a 120 dias após o fechamento de cada câmara, é utilizado como adubo orgânico nas pastagens da propriedade.

3.6.2. Bovinocultura

O empreendimento possui 660 cabeças de gado de leite, criados de forma extensiva em 235 hectares. Diariamente são tirados 7000 litros de leite, que se mantem resfriado no próprio empreendimento até serem recolhidos pela empresa compradora.

Para atender as 660 cabeças de gado, a propriedade conta com três currais acoplados a salas de ordenha, que ocupam respectivamente: a) 1560 m² (curral 1); b) 1470 m² (curral 2) e 1220 m² (curral 3). Os currais são construídos em alvenaria e cerca de madeira, separados das salas de ordenhas, que recebem 15 vacas por ciclo de ordenha.

Com o objetivo de garantir boas condições de higienização na unidade, após a finalizadas as atividades diárias de ordenha, os currais passam por um processo de limpeza seca e posteriormente, utiliza-se jatos de água sob pressão para finalizar a lavagem.

Os efluentes líquidos provenientes da atividade de bovinocultura são provenientes da lavagem diária dos currais de ordenha. O esterco sólido é retirado em uma limpeza seca, com pás e enxadas, e dispostos em esterqueiras para cura a céu aberto, sendo posteriormente incorporadas nas pastagens. Os efluentes líquidos são direcionados para uma caixa de contenção e posteriormente bombeado para canaletas que realizam fertirrigação em culturas de milho e capim. Foi apresentado Plano de Fertirrigação com o detalhamento da metodologia utilizada para reaproveitamento de efluentes como insumo para fertilização de culturas vegetais.

3.6.3. Culturas anuais

O empreendimento possui 74 hectares de culturas anuais, sendo 57,50 hectares de milho e 16,50 hectares de capim. As culturas são fertirrigadas utilizando-se os efluentes das lavagens dos currais e ordenhas. O milho e o capim produzido são utilizados no próprio empreendimento para alimentação animal.

Foi informado que não são utilizados herbicidas nas propriedades que compõem o empreendimento, sendo que a limpeza das áreas do entorno das edificações ocorre por meio de capina e manejo.



4. Caracterização Ambiental

4.1. Meio biótico

Fauna

Conforme informado, o empreendimento encontra-se implantado em área com alto grau de antropização. A maioria das espécies possivelmente encontradas na região apresentam ampla distribuição geográfica e estão comumente associadas a áreas degradadas. A seguir serão apresentadas algumas espécies ocorrentes na região de inserção do empreendimento.

Herpetofauna – *Leptodactylus ocellatus*, *Scinax fuscovarius*, *Hypsiboas albopunctatus*, *Rhinella schneideri*, *Dendropsophus minutus*, *Hypsiboas faber*, *Physalaemus cuvieri*, *Leptodactylus fuscus*, *Tropidurus torquatus*, *Hemidactylus mabouia*, *Ameiva ameiva*, *Tupinambis merianae*, *Crotalus durissus*, *Bothrops jararaca*, *Amphisbaena alba*, *Micrurus sp.*

Avifauna – *Volatina jacarina* (tiziú), *Estrilda astrild* (bico-de-lacre), *Bubulcus ibis* (garça-vaqueira), *Vanellus chilensis* (quero-quero), *Cariama cristata* (seriema), *Caracara plancus* (gaviões carará), *Milvago chimachima* (carrapateiro).

Mastofauna – *Procyon cancrivorus*, *Nectomys sp.*, *Herpailurus yagouarondi*, *Conepatus semistriatus*, *Dasyprocta sp.*, *Cerdocyon thous*, *Nasua nasua*, *Didelphis albiventris*, *Philander frenatus*.

Invertebrados – Como exemplo temos a Ordem Hymenoptera (formigas, abelhas e marimbondos); a Ordem Dytioptera (baratas); a Ordem Dermaptera (lacraias) dentre outras.

Flora

De acordo com informações prestadas nos estudos ambientais, a zona rural do município de São José da Varginha/MG caracteriza-se pela existência de propriedades rurais, vias de tráfego pavimentadas e não pavimentadas, além de áreas de reflorestamento de eucaliptos. As áreas de pastagens de destacam como a principal tipologia vegetacional encontrada no perímetro do empreendimento.

Conforme informações extraídas dos estudos ambientais apresentados, a área ocupada pelo empreendimento apresenta um antigo histórico de ocupação antrópica. Quando do início das atividades das Organizações Francap no local, o uso do solo já era majoritariamente antropizado, com predominância de atividades agrossilvipastoris. Também foi informado que a vegetação presente no local é majoritariamente exótica, proveniente da ocupação antrópica para desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, não sendo encontrados fragmentos de vegetação nativos expressivos.

As áreas diretamente afetadas pelo empreendimento podem ser consideradas 'consolidadas' conforme artigo 3º, inciso IV da Lei 12.651/2012, que considera área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris com adoção do regime de pousio. Foram apresentadas imagens aéreas fornecidas pela plataforma do Google Earth, contendo o



histórico de uso e ocupação do imóvel rural, com presença de atividades agrossilvipastoris e benfeitorias preexistentes à 22 de julho de 2008.

De acordo com consulta à plataforma IDE/SISEMA, a região de inserção do empreendimento encontra-se sob os domínios do bioma Mata Atlântica (Lei 11.428/2006 e Mapa IBGE 2019), com ocorrência das fitofisionomias de Cerrado típico e Floresta Estacional Semidecidual Montana.

A composição florística do cerrado local não apresenta novidades em relação a outros fragmentos desta formação, previamente amostrados e encontrados na literatura. A tipologia de Floresta Estacional Semidecidual caracteriza-se pela presença de poucos fragmentos isolados, dispostos em meio às pastagens.

Não estão sendo solicitadas intervenções ambientais mediante supressão de vegetação nativa no âmbito do presente processo administrativo.

4.2. Meio físico

Cavidades naturais subterrâneas / espeleologia

De acordo com consulta realizada à plataforma digital IDE/SISEMA, o potencial espeleológico da região de inserção do empreendimento é 'baixo'. A cavidade natural subterrânea cadastrada mais próxima do empreendimento é a Gruta das Orquídeas em Pitangui/MG, que se encontra a cerca de 40 quilômetros de distância em linha reta.

O empreendedor informa por meio de declaração que o empreendimento não representa impacto ou qualquer interferência social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida; não sendo necessária a apresentação de informações e documentos aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, detentores das atribuições e competência para análise, em consonância com o artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Considerando-se o fato do imóvel de inserção do empreendimento possuir áreas rurais alteradas e consolidadas em quase sua totalidade, não estar sendo solicitadas novas intervenções ambientais, estar relativamente distante de cavidades, os estudos espeleológicos não serão exigidos previamente à emissão da licença, sendo condicionada sua apresentação.

Clima – De acordo com a classificação de Köppen, o clima local é do tipo Cwa, ou clima temperado chuvoso (mesotérmico com inverno seco e verão chuvoso). A temperatura do mês mais frio é inferior a 18°C e do mês mais quente superior a 22°C.

Geologia – A região de inserção do empreendimento encontra-se situada em pleno domínio do embasamento meridional do Cráton do São Francisco, importando apenas terrenos gnáissicos migmatíticos meso a neoarqueanos e a seqüência *greenstone belt* neoarqueana do supergrupo Rio das Velhas.



Pedologia – As classes predominantes de solo da região são: Latossolos, Argissolos, Podzólicos, solos aluviais, e Cambissolos. Localmente, observam-se Latossolos, mais especificamente, Latossolos Vermelho-Amarelos.

Hidrografia – a região é pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, bacia estadual do Rio Pará e Rio Paraopeba. O curso d'água mais próximo ao empreendimento é o Córrego Curralinho.

4.3. Meio socioeconômico

O empreendimento localiza-se no município de São José da Varginha/MG, no entanto, também existe uma forte relação com o município de Pará de Minas/MG, em termos de absorção de mão de obra, insumos, etc.

De acordo com informações extraídas dos estudos ambientais apresentados, a operacionalização do empreendimento gera em torno de 75 empregos diretos nos municípios de Pará de Minas e São José da Varginha/MG, com conseqüente incremento de renda para população local. O pagamento de salários e aquisição de insumos e equipamentos contribuem para o aumento da arrecadação de impostos e taxas dos municípios, aquecendo a economia local.

Pará de Minas e São José da Varginha

Segundo dados do último Censo (2010), na última década, a população de Pará de Minas cresceu uma taxa média de 1,44%. Em São José da Varginha essa taxa foi de 2,67%. A taxa de urbanização respectivamente passou de 93,13% para 94,52% e de 47,78% para 56,50%.

Em relação à economia, a região como um todo apresenta contribuições diversificadas e estritamente ligadas as características próprias de cada município. A economia de São João da Varginha baseia-se na agropecuária, destacando-se a avicultura de corte, a bovinocultura de leite, a horticultura, milho e suinocultura. A estrutura fundiária mostra que no município, predominam as pequenas propriedades, tendo apenas 15 das 398, com área superior a 200 hectares. O local se destaca no Estado por sua grande produção de tomate, tanto quanto o pimentão, milho (grão e silagem), abóbora moranga, pepinos e outros. O leite é outro produto importante na economia local.

Em 2010, dos trabalhadores na faixa etária de 18 anos ou mais no município de São José da Varginha, 44,88% trabalhavam no setor agropecuário, 0,38% na indústria extrativa, 9,71% na indústria de transformação, 4,24% no setor de construção, 0,56% nos setores de utilidade pública, 3,91% no comércio e 29,68% no setor de serviços.

Já em Pará de Minas, a maior contribuição para a economia local vem do comércio em geral e das indústrias de transformação, sendo estes dois setores que mais empregam no município. Segundo o Ministério do Trabalho (MTE), conforme a RAIS/2013, estes setores empregam juntos 14.356 trabalhadores registrados formalmente, em terceiro lugar está o setor



de serviços que emprega 5.727 pessoas. O setor de administração pública empregou 3.038 e em relação ao ano de 2012, houve aumento de 29,5% na taxa de empregabilidade para ambos. Em 2010, os trabalhadores faixa etária de 18 anos ou mais, 8,08% trabalhavam no setor agropecuário, 0,47% na indústria extrativa, 20,43% na indústria de transformação, 8,55% no setor de construção, 0,79% nos setores de utilidade pública, 16,32% no comércio e 38,79% no setor de serviços.

Quanto a renda per capita, o município de São José da Varginha cresceu 87,70% nas últimas duas décadas, passando de R\$ 296,09, em 1991, para R\$ 298,08 em 2000, e para R\$ 555,77 em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 3,37%. Em Pará de Minas a renda per capita média cresceu 80,08% nas últimas duas décadas, passando de R\$ 381,17, em 1991, para R\$ 576,05, em 2000, e para R\$ 686,42, em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 3,14%.

O IDHM de Pará de Minas tem crescido satisfatoriamente desde o ano de 2001, sendo o último Senso 2010 de 0,725. Já o IDHM de São José da Varginha é de 0,704.

Ambos os municípios atendem a população com os seguimentos de distribuição de energia elétrica, água potável, rede de esgoto, arborização, vias de acesso internas e externas, agência de Correios e Telégrafos dentre outros.

5. Análise Utilizando a Plataforma IDE/SISEMA

De acordo com consulta à Plataforma IDE/SISEMA realizada em 11/03/2021 foram constatados os seguintes fatos: a) o empreendimento encontra-se localizado no bioma Mata Atlântica; b) existe predominância das fitofisionomias de Cerrado stricto sensu e Florestas Estacionais Semidecíduais; c) baixo potencial para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas; d) localizado fora da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, da Caatinga e da Serra do Espinhaço; e) localidade sem classificação de Prioridade Para Conservação – Biodiversitas; f) empreendimento localizado dentro da Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei 12.725/2012) de Pará de Minas/MG; g) localizado fora de áreas indígenas e quilombolas, bem como fora de áreas de restrição a terras quilombolas e indígenas (raio de 8 km); h) localizado fora do limites de áreas protegidas – UCs e zonas de amortecimento destas.

O empreendimento encontra-se inserido dentro do raio de segurança aeroportuária de Pará de Minas/MG, conforme Lei 12.725/2012, distando de cerca de 12 km em linha do aeroporto do município.

Em 15 de julho de 2019 foi emitida a Portaria Normativa nº 54/GM-MD que revogou o art. 4º e o inciso V do art. 6º da Portaria Normativa nº 1.887/2010. Segundo estes artigos, competia ao COMAER estabelecer e divulgar os procedimentos para consulta e aprovação prévias dos projetos ou atividades com potencial de atração de aves e zelar pelo cumprimento das restrições especificadas nos Planos Básico e Específicos de Gerenciamento de Risco Aviário, por meio de processo de avaliação prévia de projetos ou atividades com potencial de atração de aves respectivamente. A Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012, que dispõe sobre o controle de fauna nas imediações de aeródromos, estabelece restrições especiais que devem



ser impostas pela autoridade competente no âmbito da aviação ao aproveitamento de imóvel, público ou privado, situado no interior da ASA. Adicionalmente, as restrições especiais, conforme Art. 4º da referida lei, devem ser observadas pela autoridade ambiental, no processo de licenciamento ambiental e durante as atividades de fiscalização e controle.

O aeródromo público de Pará de Minas/MG obteve alterações e renovação de inscrição por meio da Portaria ANAC nº 1.756/SAI de 06 de junho de 2018. Conforme Portaria ANAC nº 1.540/SAI, de 06 de junho de 2020, que divulga a classificação dos aeródromos civis públicos para fins de aplicação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC, o aeródromo de Pará de Minas é classificado como Classe I. O regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 107, classifica o aeródromo de do município como AP-0, com operação exclusiva de aviação geral, de serviço de táxi aéreo e/ou de aviação comercial na modalidade de operação de fretamento; ou seja, não há aviação comercial regular. Os “Procedimentos Transitórios Para Emissão de Licença Ambiental de Empreendimentos com Potencial Atrativo de Fauna em ASA de Aeródromo Brasileiro”, recomendados pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, em seu Anexo I, enquadra a atividade de “criação de animais de corte – enclausurada” como de moderado potencial atrativo da fauna, sendo favorável à implantação do empreendimento para quaisquer distâncias do aeródromo.

6. Unidades de Conservação

De acordo com informações prestadas nos estudos ambientais, o empreendimento não se encontra inserido em unidade de conservação (proteção integral ou desenvolvimento sustentável) ou em zona de amortecimento destas.

Foi realizada consulta à plataforma IDE/SISEMA no dia 11/03/2021, sendo constatada que a unidade de conservação mais próxima da ADA do empreendimento (RPPN Serra do Facão) encontra-se localizada a cerca de 9,0 km em linha reta, no município de Pará de Minas/MG.

Desta forma, entende-se que a operacionalização do referido empreendimento não proporcionará impactos negativos em área protegida ou de uso restrito, classificada como unidade de conservação.

7. Recursos Hídricos

O empreendimento encontra-se inserido na bacia hidrográfica do rio São Francisco e demais afluentes, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH SF3 (Rio Paraopeba).

Conforme informações extraídas dos estudos ambientais e conferência documental, a água utilizada pelo empreendimento (consumo agroindustrial e humano, higienização de galpões, dessedentação de animais e usos gerais) é proveniente de três captações subterrâneas em poço tubular já existentes, conforme pareceres técnicos nº PT 098876/2020;



PT 099091/2020 e PT 099186/2020, que sugerem o deferimento das captações; além de duas captações insignificantes em cisternas, autorizadas conforme Certidões nº 149661/2019 e 149660/2019. O empreendimento também possui um barramento em curso d'água sem captação hídrica, conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 149663/2019.

8. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento Organizações FRANCAP S/A - Fazenda São José, está situado na zona rural do município de São José da Varginha/MG, registrada sobre matrículas R-6.201 com área total de 15,11 hectares; R-16381 com área total: 115,89 hectares; R-4966 com área total de 30,48 hectares; R-4574 com área total de 105,25 hectares; R-1608 com área total de 25 hectares e R-736 com área total de 88,67 hectares. De acordo com informações constantes nas matrículas, as propriedades que compõem o empreendimento somam 380,4 hectares. Não foram verificadas averbações de reserva legal nas matrículas/registros de imóveis apresentados.

Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel “Fazenda São José”, registro nº MG-3163102-84DF.C8B7.E8DA.4CF2.92D6.41C7.0083.AC3B, registrado em 12/04/2017, apresentando **área total de 360,59 hectares, 4,52 hectares de reserva legal e 26,67 hectares de áreas de preservação permanentes – APP**. O documento relaciona as seguintes matrículas: I) R-1608; II) R-4574; III) R-4966; IV) R-16381; V) R-736 e VI) R-6201.

O empreendedor deverá compensar o quantitativo restante de reserva legal em outra propriedade.

Outro fato importante que se constatou é que o imóvel rural em questão, assim, considerado o formado pelas 06 (seis matrículas imobiliárias), visto que o conceito de imóvel rural é o do direito agrário, nos termos da Instrução Normativa nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014, não possui área de vegetação nativa suficiente no percentual mínimo de 20% exigido pela legislação ambiental vigente. Nesse sentido, propôs o empreendedor a compensação de Reserva Legal prevista no art.38, inciso III, § 5º, inciso III da Lei Estadual nº 20.922/2013, in verbis:

“Art. 38 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

[...];

III – compensar a Reserva Legal.

[...]

§ 5º – A compensação de que trata o inciso III do caput deverá ser precedida da inscrição da propriedade ou posse rural no CAR e será feita, isolada ou conjuntamente, mediante:

[...]



III – doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária. ”

Assim, foi constatado por meio de imagens aéreas fornecidas pelo Google Earth Pro, datadas de anos anteriores a 22 de julho de 2008, que de fato, o imóvel rural em questão detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel.

Verifica-se, ainda, que a área proposta para compensação atende os requisitos dispostos nos incisos I e II, do § 6º do art.38 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Atendidos os pressupostos legais atinentes a matéria aqui tratada, e considerando que o Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel rural de inserção do empreendimento consta uma área de Reserva Legal de **4,52 hectares**, os demais quantitativos faltantes de Reserva Legal (**67,6 hectares**) serão compensados em outro imóvel rural, passível de regularização fundiária em Unidade de Conservação, mais especificamente dentro da Unidade de Conservação de Proteção Integral - Parque Estadual do Alto Cariri, localizado nos municípios de Santa Maria do Salto e Salto da Divisa/MG, já possuindo manifestação de aceite do órgão gestor - IEF/MG. A manifestação de aceite do órgão gestor foi baseada no “Requerimento Para Regularização de Reserva Legal em Unidade de Conservação” apresentado pelo empreendedor em 03/04/2019. A alteração de localização da Reserva Legal no mesmo imóvel (matriz) e no receptor, no caso da compensação, deverá ser averbada junto à matrícula do imóvel (matriz), fazendo referência ao número de inscrição no CAR, conforme prevê o art.89 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O empreendedor se propôs a adquirir e doar o imóvel rural de nome Fazenda Covão, inserido na Unidade de Conservação Parque Estadual do Alto Cariri, município de Santa Maria do Salto/MG, com área total de 517,51 hectares, conforme documento CAR apresentado (Doc. nº 0965668/2016). Conforme referido documento, dos 517,51 hectares totais, 515,79 hectares são de remanescentes de vegetação nativa, sendo que destes, 126,55 hectares são de Reserva Legal já averbada (fls.579/584), restando um quantitativo de 389,24 hectares passíveis de compensação, nos termos do art.38, inciso III, § 5º, inciso III da Lei Estadual nº 20.922/2013. Deste total passível de compensação, 298,75 hectares já se encontram comprometidos com a compensação de reserva legal do empreendimento Organizações Francap S/A (Fazenda São Francisco/Santo Antônio), CNPJ 19.498.344/0015-04, localizado em São José da Varginha e Pará e Minas/MG, PA 10556/2012/002/2016, ainda restando 90,49 hectares de vegetação nativa disponíveis. O presente empreendimento demanda um total de 67,6 hectares a serem compensados na Fazenda Covão.

De acordo com a proposta de compensação florestal de Reserva Legal pleiteada pelo empreendedor, acrescida das considerações da SEMAD/MG, dos 90,49 hectares de vegetação florestal nativa disponíveis da Fazenda Covão, **67,6 hectares** deverão ser destinados à compensação da Reserva Legal do imóvel Fazenda São José (matriz), propriedade de inserção do empreendimento Organizações Francap S/A. Ambas as propriedades encontram-se localizadas sob domínio do bioma da Mata Atlântica, apresentando fitofisionomias de Florestas Estacionais, apesar da diferença entre a deciduidade de cada uma.



O procedimento de compensação florestal da Reserva Legal da Fazenda São José se justifica pelo alto grau de antropização da região, aliado à ausência de fragmentos florestais naturais disponíveis no referido imóvel rural, para destinação da Reserva Legal. O local proposto para compensação da reserva legal, Fazenda Covão, encontra-se inserido em Unidade de Conservação sob gestão do IEF/MG, carente de regularização fundiária, além de apresentar alto grau de conservação natural, representado por mais de 95% da propriedade, justificando-se o ganho ambiental almejado.

Dessa forma, a reserva legal da propriedade denominada Fazenda São José será formada por **4,52 hectares** demarcados no próprio imóvel (CAR) e **67,6 hectares** compensados na Fazenda Covão (imóvel receptor), perfazendo-se **72,12 hectares totais** de Reserva Legal, que representam 20% da área total do imóvel rural em questão. Assim, ficam aprovadas e homologadas as áreas destinadas a Reserva Legal no imóvel rural matriz e no receptor, nos termos do art.88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Destaca-se, ainda, a apresentação por parte do empreendedor/empreendimento dos documentos elencados no art.4º, inciso II da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.225/2014, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a Compensação de Reserva Legal em Unidades de Conservação de domínio público, pendentes de regularização fundiária.

A partir de análises de imagens aéreas fornecidas pela Plataforma do Google Earth, as Áreas de Preservação Permanentes – APP dos imóveis de inserção do empreendimento podem ser classificadas como áreas rurais consolidadas, conforme o disposto no Artigo 2º, inciso I da Lei Estadual nº 20922/2013.

Deverá ser apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF com objetivo de recompor com vegetação nativa algumas porções de APP presentes no imóvel Fazenda São José, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013. Está sendo condicionada a apresentação de projeto para recomposição das áreas de APP dos imóveis, baseado nos critérios elencados no Artigo 16, §2º, inciso II da Lei Estadual nº 20.922/2013.

9. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

9.1. Impactos sobre o meio físico

Aumento dos níveis de ruídos: Ocorre pela movimentação de veículos e máquinas utilizadas nas atividades operacionais do empreendimento.

Medidas mitigadoras: Priorizar a utilização de máquinas no período diurno; utilização de equipamentos com emissão de ruídos controlada e manutenção preventiva dos veículos e equipamentos. Utilização de EPI's por parte dos funcionários.

Alteração na qualidade do ar: Ocorre pela movimentação de veículos e máquinas utilizadas nas atividades operacionais do empreendimento.



Medidas mitigadoras: Umectação do solo nas áreas de fluxo, em épocas de seca, quando se fizer necessário. Utilização de EPI's por parte dos funcionários.

Geração de efluentes que podem contaminar o solo e recursos hídricos: os efluentes gerados pelo empreendimento compreendem efluentes sanitários domésticos (destinados para fossas sépticas do empreendimento), efluentes provenientes da lavagem dos estábulos e aviários (destinados para fertirrigação) e efluentes oleosos (destinados para oficinas mecânicas e postos de combustíveis localizados fora do empreendimento, no município de Pará de Minas/MG).

Geração de resíduos sólidos: Gerados pela operacionalização do empreendimento.

Compreendem papéis, plásticos, vidros e sucatas metálicas (destinados para reciclagem); compostos orgânicos domésticos (compostagem ou aterro sanitário); resíduos domésticos (aterro sanitário); esterco bovino (destinado para adubação na própria fazenda); carcaças de frango (compostagem e posterior adubação); frascos de vacinas e medicamentos para bovinos (aterro classe I; incineração); EPI's (reciclagem ou aterro sanitário); eletroeletrônicos, pilhas e baterias (entregues em pontos de coleta voluntária; logística reversa); lâmpadas (aterro classe I); e cama de frango (reuso e adubação).

Contaminação do solo e alteração da qualidade das águas pela utilização de herbicidas e outros agroquímicos: possível contaminação pelo uso indiscriminado de herbicidas e fertilizantes e outros.

Medidas mitigadoras: Foi informado que não são utilizados herbicidas nas propriedades que compõem o empreendimento, sendo que a limpeza das áreas dos entorno das edificações ocorre por meio de capina e manejo. A fertilização das áreas agricultáveis é realizada de forma orgânica por meio de fertirrigação.

9.2. Impactos sobre o meio biótico

Aumento do risco de atropelamento de animais: Aumento de tráfego de veículos e máquinas nas estradas locais.

Medidas mitigadoras: Orientação aos motoristas dos caminhões e maquinários que estarão circulando e trabalhando na área do empreendimento e instalação de placas de trânsito de orientação quanto a velocidade máxima permitida e à presença de animais na área.

9.3. Impactos sobre o meio socioeconômico

Geração de empregos e renda: Possível contratação de mão de obra local.



Medidas potencializadoras: Dar prioridade para a contratação de mão de obra residente em São José da Varginha/MG; Possibilitar através de cursos de capacitação da mão de obra local, a criação de melhores condições para que os trabalhadores possam concorrer ao mercado de trabalho.

Risco de acidentes: Gerado pela operacionalização do empreendimento.

Medidas mitigadoras: Manutenção regular dos equipamentos; utilização de EPI's por parte dos funcionários e adoção de medidas para prevenção de acidentes e controle de trânsito interno.

Dinamização da economia: Gerada pela operacionalização do empreendimento.

Medidas potencializadoras: Priorizar a contratação de mão de obra local e realizar as compra de insumos e materiais diversos preferencialmente nos municípios envolvidos.

Geração de tributos e impostos: Gerados pela operacionalização do empreendimento.

Medidas potencializadoras: Priorizar a contratação de trabalhadores e serviços bem como a aquisição de máquinas, produtos e materiais nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento.

10. Programas ambientais

Foram apresentados os seguintes programas ambientais, elencados no Plano de Controle Ambiental – PCA e como estudos isolados: **a)** Programa de Conservação dos Solos **b)** Programa de Tratamento de Efluentes; **c)** Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; **d)** Programa de Boas Práticas de Manejo; **e)** Programa de Tratamento de Efluentes Domésticos; **f)** Plano de Fertirrigação; **g)** Programa de Redução de Geração de Resíduos Sólidos Domésticos; **h)** Plano de Reaproveitamento de Cama de Frango; **i)** Programa de Gerenciamento Ambiental.

11. Controle Processual

Trata o presente processo de requerimento de Licença Ambiental Concomitante LAC1 - LOC para as atividades de avicultura (G-02-02-1), criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, excluindo a horticultura (G-01-03-1), tendo como atividade principal a avicultura, sendo enquadrado o empreendimento na classe 4 (grande porte e médio potencial poluidor), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017 e conforme FOB nº 0157534/2019-C (fls.258/259).



A possibilidade de licenciamento corretivo encontrava fundamento legal no art.32 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, que assim preceitua:

“Art. 32 - A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 1º - A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.(Parágrafo com redação dada pelo art. 9º do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

§ 2º - A análise do processo de licenciamento ambiental em caráter corretivo dependerá de pagamento das despesas de regularização ambiental inerentes à fase em que se encontra o empreendimento, bem como das licenças anteriores, ainda que não obtidas.

§ 3º - A possibilidade de regularização através da concessão de LAS, de LI e de LO em caráter corretivo não desobriga o órgão ambiental a aplicar as sanções administrativas cabíveis.

§ 4º - A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 9º do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

§ 5º - A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 9º do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.). ”

Dessa forma, por se tratar de licenciamento corretivo e por estar em funcionamento o empreendimento, foi firmado com o empreendedor Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (fls. 308/315), para a continuidade das atividades até sua regularização ambiental, sendo o mesmo prorrogado uma vez, através, de Termo Aditivo, firmado no dia 18/01/2021. Consta do presente processo o cumprimento integral das obrigações assumidas no TAC. Necessário, ainda, ressaltar que foi lavrado o Auto de Infração nº 211456/2019 pelo NAI/ASF, por estar o empreendimento operando sem a devida licença, quando da vistoria realizada. O referido AI, ainda, está depende de análise e julgamento.

Os documentos constitutivos da empresa/empreendedor foram devidamente acostados aos autos, bem como, os instrumentos de procuração de seus representantes legais (fls.157/215).



O presente processo veio instruído com PCA/RCA, não sendo legalmente necessária a oportunidade aos interessados, de solicitação para realização de Audiência Pública.

O empreendedor apresentou a declaração de conformidade do município de São José da Varginha (fl. 224), onde estão inseridas as áreas do empreendimento, em atendimento ao disposto no art.10, § 1º da Resolução CONAMA nº. 237, de 1997 e art.18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A publicação do requerimento de licença atendeu ao disposto no art.30 e 31 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (fls.226/229).

Foram acostadas ao presente processo certidões de inteiro teor dos imóveis rurais que compõem o empreendimento em tela, com matrículas de nº 6.201, 16.381, 4.966, 4.574, 1.608 e 736, todas registradas no CRI da Comarca de Pará de Minas (fls.216/223), com área registrada total de 380,4286 ha. Os referidos imóveis pertencem a Francap Investimentos Participações S.A, que possui contrato de locação com o empreendedor, Organizações Francap S.A. (fls.104/105). No Cadastro Ambiental Rural – CAR de fl.02/04, foi informada uma área de 360,5984 ha, que foi considerada para o percentual mínimo de Reserva Legal exigido na legislação ambiental, conforme disposto no item 8 do presente parecer.

A questão atinente ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, Reserva Legal (compensação) e Área de Preservação Permanente – APP foram devidamente abordados de acordo com a legislação ambiental vigente.

Em relação à utilização de recursos hídricos pelo empreendimento, os usos encontram-se devidamente regularizados conforme discriminado nesse parecer no item 7, em atendimento, portanto, ao disposto na Lei Estadual nº 13.199/1999, Decreto Estadual nº 47.705/2019, Deliberação Normativa CERH/MG nº 09/2004 e Portaria IGAM nº 48/2019.

Nota-se que a análise da espeleologia identificou que a área de inserção do empreendimento é de “baixo” potencial espeleológico, porém, diante do nível de antropização da área e da ausência de novas intervenções ambientais, a área técnica condicionou a apresentação dos estudos espeleológicos, o que, a princípio, está em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017.

Foi verificada a regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal, com a apresentação de Certificado de Regularidade. O Cadastro Técnico Federal é registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras, e é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 1981. Nota-se, ainda, que foram juntados ao presente processo CTF/AIDA da consultoria/consultores responsáveis pela elaboração dos estudos ambientais.

Da leitura do presente parecer, nota-se que o empreendimento está inserido a uma distância de 12 km do aeródromo da cidade de Pará de Minas/MG, portanto, dentro da Área de Segurança Aeroportuária, considerando o conceito e limite estabelecido pelo art.2º, V da Lei Federal nº 12.725, de 2012. O documento intitulado “Procedimentos Transitórios Para Emissão de Licença Ambiental de Empreendimentos com Potencial Atrativo de Fauna em ASA de Aeródromo Brasileiro”, recomendado pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes



Aeronáuticos – CENIPA, em seu Anexo I, enquadra a atividade de “**criação de animais de corte – enclausurada**” como de moderado potencial atrativo da fauna, sendo favorável à implantação do empreendimento para quaisquer distâncias do aeródromo.

Em atenção à Lei Federal nº 12.305/2010, foi juntado nos autos o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

A Taxa de Expediente foi quitada integralmente, conforme comprovantes de pagamento de fls.92/95.

A competência para deliberar sobre a concessão ou não da LAC1 – LOC, é da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, nos termos do art. 14, inciso IV, alínea “b” do Decreto Estadual nº 46.953/2016, e suas alterações, por se tratar de empreendimento de grande porte e médio potencial poluidor, conforme parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

Diante do exposto, encerra-se o presente controle processual, não existindo óbice de ordem legal para a deliberação da LAC1 – LOC.

12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental Concomitante LAC1 – LOC, para o empreendimento Organizações FRANCAP S/A – Fazenda São José, para as atividades de “ G-02-02-1 Avicultura”, “G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” e “ G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e culturas agrossilvipastoris, excluindo horticultura”, no município de São José da Varginha – Minas Gerais, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos. Não foi identificado no CAP para os fins do disposto no art.32, § 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a existência de penalidade definitiva nos 05 (cinco) anos anteriores à data da concessão da respectiva licença, caso, concedida pela autoridade competente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Jequitinhonha/Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pelas Superintendências Regionais de Regularização Ambiental Alto São Francisco e Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante LAC1 – LOC do empreendimento Organizações FRANCAP S/A – Fazenda São José.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante LAC1 – LOC do empreendimento Organizações FRANCAP S/A – Fazenda São José.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Organizações FRANCAP S/A – Fazenda São José.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante LAC1 – LOC do empreendimento Organizações FRANCAP S/A – Fazenda São José.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
2	O empreendedor deverá providenciar a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental.	30 dias após a concessão da licença.
3	Apresentar relatórios técnicos e fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos e considerações do parecer. Apresentar nos relatórios anuais cronograma de ações do próximo período/ano.	Anualmente, durante a vigência da licença.
4	Apresentar relatórios descritivos e fotográficos da realização de manutenções periódicas nos sistemas de drenagens pluviais (bacias de decantação de sedimentos; camalhões; canaletas de condução; etc.).	Anualmente, durante a vigência da licença.
5	Apresentar programa de segurança para os usuários das estradas e acessos do empreendimento, contendo medidas educativas, incremento de sinalização, controle de velocidade e prevenção de acidentes. O programa deve ser realizado junto aos funcionários, estendendo-se aos prestadores de serviço.	90 dias após a concessão da licença.
6	Proceder a umectação de vias de acesso e estradas do empreendimento, quando houver partículas em suspensão em excesso, provenientes da movimentação de cargas do empreendimento, bem como tráfego de veículos e máquinas. Atentar para a demanda hídrica da operação e necessidade de regularização da captação junto ao IGAM.	Enviar relatórios anuais contendo a descrição das operações de umectação realizadas ao longo do ano.
7	Apresentar relatórios anuais contendo comprovação da devolução ou destinação ambientalmente adequada das embalagens de fertilizantes e defensivos agrícolas utilizados no período.	Anualmente, durante a vigência da licença.
8	Apresentar novo PTRF objetivando recompor as áreas de APP dos imóveis de inserção do empreendimento, contemplando os critérios elencados no Artigo 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Apresentar relatórios anuais comprovando a execução do programa, conforme cronograma do projeto.	Apresentar o PTRF em até 120 dias após a concessão da licença e os relatórios de cumprimento anualmente, durante



		a vigência da licença.
09	Realizar o monitoramento qualitativo do curso d'água denominado Córrego Curralinho, abrangendo, no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, Fósforo Total, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal Total. O monitoramento deverá ser realizado em pelo menos um ponto à montante e um ponto à jusante do empreendimento.	Semestral, durante a vigência da licença.
10	Apresentar o protocolo do Requerimento previsto no § 1º do art.6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.225/2014.	90 dias após a concessão da licença.
11	Apresentar estudos espeleológicos baseados na Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017.	120 dias após a concessão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As comprovações do cumprimento das condicionantes deverão ser apresentadas em formato digital, conforme legislação referente ao hibridismo (físico e digital) dos processos de licenciamento ambiental, Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.045, de 02 de fevereiro de 2021.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante LAC1 – LOC do empreendimento Organizações FRANCAP S/A – Fazenda São José.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários – fossas sépticas e/ou biodigestores.	DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais, óleos vegetais, pH, materiais sedimentáveis.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Enviar **semestralmente** à Supram ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

A) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

B) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Coprocessamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em diferentes pontos localizados no interior do empreendimento.	dB (decibel)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

Imagens aéreas do empreendimento Organizações FRANCAP S/A – Faz. São José.



Imagem 1 – Imagem aérea do empreendimento Organizações Francap. Fonte: Google Earth.



Imagem 2 – Delimitação dos limites do empreendimento (destaque em vermelho) e gleba de 4,52 hectares de Reserva Legal cadastrada no CAR (delimit. em branco e destaque em preto).



Foto 1 – Núcleo de galpões da avicultura.



Fotos 2 e 3 – Interior dos galpões de avicultura.



Fotos 4 e 5 – Sala de ordenha – bovinocultura.



Fotos 6 e 7 – segregação dos resíduos sólidos domésticos armazenados temporariamente.



Fotos 8 e 9 – Hidrômetros e horímetro instalados nos pontos de captação hídrica.



Fotos 10 e 11 – Vestiário de funcionários e sistema de tratamento de efluentes sanitários.